



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

**NORMAS PARA A LOGÍSTICA DOS SISTEMAS DE  
AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (SARP)  
PERTENCENTES AOS SISTEMAS DE MATERIAL DE  
EMPREGO MILITAR (SMEM)**

**(EB40-N-40.402)**

**1ª Edição  
2019**



**EB40-N-40.402**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

**NORMAS PARA A LOGÍSTICA DOS SISTEMAS DE  
AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (SARP)  
PERTENCENTES AOS SISTEMAS DE MATERIAL DE  
EMPREGO MILITAR (SMEM)**

**(EB40-N-40.402)**

**1ª Edição  
2019**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

PORTARIA Nº 45 - COLOG, DE 17 DE MAIO DE 2019  
NUP: 64447.030640/2019-04

Aprova as Normas para a Logística dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) Pertencentes aos Sistemas de Material de Emprego Militar (SMEM) (EB40-N-40.402).

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do Art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019 e de acordo com o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Logística dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) Pertencentes aos Sistemas de Material de Emprego Militar (SMEM). (EB40-N-40.402), 1ª edição, 2019.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

  
**Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS**  
Comandante Logístico

EB40-N-40.402

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>





## ÍNDICE DE ASSUNTOS

	<b>Pag</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>11</b>
Seção I – Da Finalidade e Abrangência.....	11
Seção II – Do Objetivo .....	11
<b>CAPÍTULO II – DA CONCEPÇÃO GERAL.....</b>	<b>13</b>
Seção I – Das Normas Gerais .....	13
Seção II – Da Execução.....	13
Seção III – Do Processo de Planejamento.....	13
Seção IV – Do Processo de Aquisição .....	14
Seção V – Do Processo de Recebimento.....	14
Seção VI – Do Processo de Distribuição .....	15
<b>CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE CONTROLE .....</b>	<b>17</b>
Seção I – Das Generalidades .....	17
Seção II – Do Material SARP SMEM Controlado.....	19
Seção III – Dos Instrumentos de Controle .....	19
Seção IV – Das inspeções Técnicas.....	21
Seção V – Do Controle do Material em Serviço.....	21
Seção VI – Do Controle de Garantia Técnica .....	22
<b>CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E DESCARGA..</b>	<b>23</b>
Seção I – Do Processo de Manutenção.....	23
Seção II – Do Processo de Fornecimento de Suprimento .....	24
Seção III – Do Processo de Descarga .....	24
<b>CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>31</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>37</b>



## **PREFÁCIO**

A presente norma atualiza os processos de planejamento, controle e administração do Material de Classe IX-Av (AVIAÇÃO) referente ao Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) considerado Sistemas e Material de Emprego Militar (SMEM) do Exército Brasileiro a cargo do Comando Logístico.



## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I Da Finalidade e Abrangência**

Art. 1º Esta norma tem por finalidade padronizar, coordenar e definir procedimentos gerais relativos à gestão do ciclo de vida dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) considerados Sistemas e Material de Emprego Militar (SMEM) do Exército Brasileiro, no que concerne às atividades das funções logísticas manutenção e suprimento.

### **Seção II Do Objetivo**

Art. 2º Esta publicação tem por objetivo estabelecer procedimentos e responsabilidades para a gestão logística dos SARP (SMEM).



## **CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO GERAL**

### **Seção I Das Normas Gerais**

Art. 3º O Comando Logístico (COLOG), por meio da Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx), é o órgão responsável pela gestão do ciclo de vida dos SMEM da Aviação do Exército, conforme definido nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos SMEM (EB10-IG-01.018), nos Regulamentos do COLOG e da DMAvEx, na Diretriz para a Continuidade da Implantação dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas no Exército Brasileiro (EB20-D-03.014) e nas NARMAvEx.

§ 1º A partir de definição da Portaria nº 221-EME, de 3 OUT 2018, o SARP considerado SMEM foi incluído no material de gestão do COLOG / DMAvEx.

§ 2º Como material de aviação, as atividades relacionadas às funções logísticas manutenção e suprimento são gerenciadas pelo COLOG, por intermédio da DMAvEx.

### **Seção II Da Execução**

Art. 4º A gestão do material SARP SMEM segue o processo dos demais materiais de Aviação geridos pela DMAvEx.

Art. 5º Para a gestão do material, a DMAvEx se liga com as organizações militares (OM) detentoras de SARP SMEM por meio do canal técnico.

Art. 6º A necessidade de recursos orçamentários à sustentabilidade dos SARP SMEM será consolidada pela DMAvEx e encaminhada ao COLOG, a partir de propostas das OM detentoras de SARP SMEM.

Art. 7º A responsabilidade pelo planejamento, controle e execução da manutenção orgânica do SARP SMEM é da OM detentora do material.

Art. 8º A catalogação desse material, caso necessária, será executada pelo Centro de Operações e Arquivo (COA) do Exército Brasileiro e / ou Agência de Catalogação da DMAvEx, em conformidade com o previsto na Portaria Normativa Nr. 2.037/MD, de 14 de agosto de 2014 do Gabinete do Ministério da Defesa, ou a que vier substituí-la.

### **Seção III Do Processo de Planejamento**

Art. 9º O processo de planejamento do material Classe IX-Av relacionado aos SARP SMEM visa a elaborar estratégias que permitam ao atendimento das necessidades de material de Aviação do Exército Brasileiro.

Art. 10. O processo de planejamento é realizado para um período considerado, a princípio de 5 (cinco) anos, ou sempre que determinado pelo Diretor de Material de Aviação do Exército (Gestor), e direciona todos os demais processos administrativos do material da Classe IX-Av, uma vez que ele permite visualizar qual é a situação do material SARP SMEM.

Art. 11. A observância do planejamento realizado, o qual ensejará a aquisição de material para atender determinada demanda, garantirá a consecução das metas estabelecidas para o período considerado.

§ 1º Necessidades eventuais podem modificar o planejamento estabelecido e modificar as prioridades dentro do período considerado, traduzindo-se em novo processo de planejamento.

§ 2º Deve-se evitar ao máximo alteração no emprego dos recursos planejados para o período considerado, quer seja pela mudança das prioridades de aquisição, quer pela mudança da destinação dos equipamentos recebidos, sendo desejável que essas novas necessidades passem a ser consideradas para novo período considerado.

#### **Seção IV Do Processo de Aquisição**

Art. 12. A aquisição pode ser realizada tanto no mercado interno (aquisição interna), quanto no externo (aquisição externa).

Art. 13. A aquisição no mercado interno é realizada pelo COLOG.

Art. 14. A aquisição no mercado externo é realizada pelo COLOG, por intermédio da CEBW – Comissão do Exército Brasileiro em Washington.

#### **Seção V Do Processo de Recebimento**

Art. 15. O processo de recebimento visa dar continuidade à aquisição do material de Aviação Exército, regulando o modo pelo qual ele é recebido pelo Exército. Ele é realizado tanto com o material adquirido no mercado interno (recebimento de material adquirido no mercado interno) quanto no mercado externo (recebimento de material adquirido no mercado externo).

Art. 16. O recebimento do material adquirido no mercado interno, normalmente, é realizado no Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av Ex) e do material adquirido no mercado externo, além desse local, pode ser recebido também pela DIEM / Base de Apoio Logístico do Exército.



**Seção VI**  
**Do Processo de Distribuição**

Art. 17. O processo de distribuição visa a retirar dos OP o material recebido por meio de aquisição no mercado interno ou externo e entregá-lo nas OM contempladas no planejamento para a utilização desses equipamentos.

Art. 18. A distribuição é realizada pela DMAvEx / COLOG mediante autorização do EME.



### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTROLE**

Art. 19. No controle do material Classe IX-Av dá-se preferência à comunicação direta das OM com a DMAvEx. São disponibilizados pela DMAvEx na página eletrônica na internet: informações logísticas, meio eletrônico de comunicação (SISAvEx) e telefones.

#### **Seção I Das Generalidades**

Art. 20. O controle de material dos SARP tem como principais objetivos:

I - obter dados confiáveis que permitam o levantamento das necessidades e disponibilidades de suprimento e manutenção;

II - empregar criteriosamente recursos financeiros disponíveis, evitando gastos desnecessários;

III - otimizar a execução de atividades relativas às funções suprimento e manutenção, tendo em vista atender às necessidades operacionais do EB;

IV - criar condições que permitam eliminar ou minimizar óbices que venham a ocorrer na cadeia de suprimento dos SARP;

V - permitir pronta resposta a uma situação de emergência;

VI - realizar estatística de suprimento e manutenção;

VII - aumentar a segurança da atividade aérea, por meio de rigoroso controle da manutenção preventiva das aeronaves e de seus componentes; e

VIII - determinar os custos diretos e indiretos, de acordo com InAvEx específicas em vigor.

Art. 21. As medidas de controle devem atender aos princípios de exequibilidade, simplicidade, oportunidade e objetividade, de maneira a se evitar procedimentos indesejáveis ao sistema logístico ou a quem dele se utilize.

Art. 22. O controle do material consiste em ações que assegurem, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico do material de aviação.

Art. 23. A DMAvEx realizará o controle dos materiais associados ao SARP SMEM distribuídos aos OP e às demais OM operadoras e mantenedoras de SARP SMEM,

exercendo assim, em relação a esse material, funções que seriam desempenhadas pelas Regiões Militares, além das que cabem normalmente a um Órgão de Apoio.

Art. 24. O controle será exercido por todos os órgãos dos diversos escalões de comando:

I - OM de manutenção dos SARP SMEM;

II - OM operadoras dos SARP SMEM;

III - OP de SARP SMEM;

IV - CAVEx; e

V - DMAvEx.

Art. 25. O material é controlado, seguindo-se quatro fases:

I - 1ª fase - inclusão em carga ou relacionamento;

II - 2ª fase - controle do material em serviço;

III - 3ª fase - descarga ou desrelacionamento; e

IV - 4ª fase – destinação.

Art. 26. As ações de controle podem ser diretas ou indiretas, considerando-se a existência e / ou localização do material para a definição do tipo de controle a ser executado.

Art. 27. Os exames, conferências, inspeções técnicas e assistências técnicas constituem-se em ações de controle direto:

I - Os exames são destinados a verificar se a qualidade do material é a preconizada nas normas técnicas, podendo ser:

a) especializados, quando realizados por profissionais habilitados e auxiliados por equipamentos; e

b) sumários, se realizados visualmente por profissionais com conhecimento prático específico sobre o material a examinar.

II - As conferências são destinadas a verificar os aspectos qualitativo e quantitativo, comprovando a natureza e a existência física do material estocado nos OP, ou em carga / relacionados nas OM operadoras e Mantenedoras de SARP SMEM.

III - As inspeções técnicas ocorrem em visitas técnicas e são destinadas a verificar o estado do material e atestar o desempenho do pessoal nos diversos níveis de atividade

e as condições de utilização do material.

IV - As assistências técnicas podem ou não ocorrer em visitas técnicas e têm caráter de orientação e padronização sobre procedimentos de utilização e manejo do material.

V - As análises de documentos contendo informações contábeis do material, estatísticas, inventários, auditorias e normas de procedimentos, executadas periodicamente, constituem ações indiretas de controle, além de produzirem dados para planejamento, ajustes e correções de procedimentos.

## **Seção II**

### **Do Material SARP SMEM Controlado**

Art. 28. Os materiais de aviação controlados são definidos e listados em InAvEx específica, sendo: de alto custo, de difícil aquisição e com longo ciclo de provisionamento ou, ainda, que exijam cuidados especiais para aplicação ou funcionamento.

Art. 29. São listados e divididos, em InAvEx específica, em duas categorias:

I - material permanente; e

II - material de consumo.

## **Seção III**

### **Dos Instrumentos de Controle**

Art. 30. São instrumentos de controle do material de aviação:

I - relatórios de inspeções;

II - relatórios de não-conformidades sistemáticas;

III - pareceres técnicos;

IV - partes de recebimento de material;

V - termos de recebimento e exame de material;

VI - termos de exame e averiguação de material;

VII - contratos, notas fiscais e empenhos;

VIII - guias de movimentação / remessa de material;

IX - mapas, pedidos, relações, relatórios e outros documentos;

X - livros registro de operação dos sistemas;

XI - livros de registro de manutenção dos itens dos sistemas;

XII - inventários dos itens dos sistemas;

XIII - relatórios de potencial de componentes do sistema;

XIV - registros individuais de controle (RIC);

XV - relatórios de voo;

XVI - relatórios sumários de incidentes / acidentes aeronáuticos ou de solo;

XVII - relatórios de itens aplicados nos sistemas;

XVIII - BI e Boletins Administrativos do COLOG e BT e BTA da DMAvEx; e

XIX - sistemas informatizados de gestão e controle de material, quando homologados pela DMAvEx.

Art. 31. A DMAvEx poderá solicitar aos OP e às demais OM operadoras e Mantenedoras de SARP SMEM, sempre que julgar necessário, a remessa de mapas, relações e levantamentos, bem como outros documentos e dados para fim de planejamento, trabalhos estatísticos e / ou atualização de seus instrumentos de controle.

Art. 32. São considerados como instrumentos de controle não correntes, os documentos resultantes de atos investigativos, tais como:

I - Inquérito Técnico;

II - Relatório de Sindicância; e

III - Inquérito Policial Militar.

Art. 33. A execução de pareceres e inquéritos técnicos, sindicâncias e inquéritos policiais militares ocorrem em total independência e em separado da investigação de acidente ou de incidente aeronáutico.

Art. 34. O pessoal integrante da comissão encarregada da investigação de um acidente ou incidente aeronáutico não poderá participar de investigações relativas ao IPM ou IT que venham a ser instaurados sobre o mesmo sinistro.

Art. 35. Os trabalhos de investigação não deverão, em princípio, prejudicar o aproveitamento futuro dos sistemas e / ou seus componentes, sendo imperiosa a busca de uma solução de compromisso entre as necessidades da investigação e o reaproveitamento do material.

Art. 36. O Inquérito Policial Militar não elimina a necessidade de Inquérito Técnico, quando pertinente.

#### **Seção IV Das Inspeções Técnicas**

Art. 37. As inspeções têm por finalidade a verificação periódica do estado geral do material e a sua escrituração, com base no prescrito nestas normas e nos manuais técnicos específicos.

Art. 38. As Inspeções Técnicas realizadas pela DMAvEx visam a verificação das condições de execução da atividade logística nas OM detentoras de SARP SMEM.

Art. 39. As Inspeções Técnicas são realizadas, em princípio, anualmente e reguladas segundo o Plano de Inspeção e Visitas (PIV) do COLOG, sendo informadas oportunamente às OM a serem visitadas.

Art. 40. A DMAvEx realizará as inspeções técnicas que julgar necessárias para obter informações e manter o eficiente funcionamento das atividades logísticas e de controle do material de aviação.

Art. 41. As inspeções técnicas são realizadas de acordo com InAvEx específica e têm como objetivo principal verificar:

I - a situação da documentação técnica;

II - a conformidade da escrituração dos livros registro dos sistemas SARP SMEM, seus componentes, conjuntos e equipamentos;

III - a aplicação destas normas, das InAvEx, dos BT e dos BTA;

IV - as condições de aplicação dos recursos financeiros de gestão da DMAvEx;

V - as condições da logística do material de gestão da DMAvEx; e

VI - o controle e a situação do material de gestão da DMAvEx.

Art. 42. A DMAvEx, em princípio, realizará uma inspeção técnica anual nos OP e nas demais OM operadoras e mantenedoras de SARP SMEM.

#### **Seção V Do Controle do Material em Serviço**

Art. 43. O controle do material em serviço é realizado por intermédio dos instrumentos de controle disponíveis em cada órgão dos diversos escalões de comando.

Art. 44. Na movimentação de material, seja para colocação em serviço, seja por recolhimento para manutenção ou depósito, serão utilizados os seguintes documentos:

I - Boletim Técnico-Administrativo (BTA);

II - Ordem de Fornecimento (O Forn);

III - Ordem de Recolhimento (O Rclh);

IV - Ordem de Transferência (O Trnsf);

V - Guia de Movimentação de Material (GMM);

VI - Guia de Remessa de Material (G Rem M); e

VII - Guia de Recolhimento de Material (G Rclh M).

Art. 45. A movimentação de qualquer material SARP SMEM, exceto o de consumo não controlado, somente deve ser executada mediante a autorização da DMAvEx.

Art. 46. Em InAvEx específica serão detalhadas as diversas situações possíveis em que se exigirá a utilização de cada um dos documentos listados no caput deste artigo.

Art. 47. Para o envio de qualquer material para o exterior por motivo de manutenção devem ser observadas as orientações contidas em instruções e normas que tratam de exportação temporária.

Art. 48. Todos os registros, informações oficiais e instrumentos de controle relativos aos sistemas e seus componentes devem tomar como base as horas de voo e ciclos registrados no relatório de voo da aeronave (físico ou digital).

## **Seção VI** **Do Controle de Garantia Técnica**

Art. 49. O controle da garantia técnica é específico para cada item individualizado por número de série e, conforme o caso, tem procedimentos regulados em InAvEx específicas ou estabelecidos nos contratos de aquisição de materiais ou de prestação de serviços.

Art. 50. Em todos os casos, o controle da garantia é realizado pelo Fiscal do Contrato, considerando os prazos de garantia de cada item a fim de permitir o seu fiel acompanhamento.



## **CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E DESCARGA**

### **Seção I Do Processo de Manutenção**

Art. 51. As ações de manutenção são estruturadas em escalões baseados no nível de capacitação técnica do capital humano e na infraestrutura adequada para manutenção. Esse escalonamento tem por objetivos orientar e otimizar os processos de manutenção, atribuir responsabilidades de execução e permitir o emprego judicioso dos recursos disponíveis.

Art. 52. A manutenção é classificada nos seguintes escalões:

I - 1º escalão (ou 1º nível - Nível Orgânico) – compreende as ações realizadas pelo usuário e / ou OM responsável pelo material, com os meios orgânicos disponíveis.

II - 2º escalão (ou 2º nível - Nível Intermediário) – compreende as ações realizadas em organizações de manutenção e que ultrapassam a capacidade dos meios orgânicos da OM responsável pelo material.

III - 3º escalão (ou 3º nível - Nível Avançado) – compreende as ações de manutenção que exigem recursos superiores aos escalões anteriores, existentes em OM especializada da Força ou em empresas especializadas.

IV - 4º escalão (ou 4º nível - Nível Indústria) – compreende as ações de manutenção cujos recursos necessários requerem o emprego de instalações fabris da respectiva Força, o concurso do fabricante ou representante autorizado, ou, ainda, o uso de instalações industriais especializadas.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo planejamento, execução e controle é definida da seguinte forma:

- a) da manutenção de 1º escalão / 1º nível: cabe às OM detentoras de SARP;
- b) da manutenção de 2º escalão / 2º nível: cabe ao Batalhão de Manutenção e Suprimento da Aviação do Exército (B Mnt Sup Av Ex);
- c) da manutenção de 3º escalão / 3º nível: cabe à DMAVEx (por meio da contratação de empresa especializada) e ao B Mnt Sup Av Ex (quando mobiliado com oficinas/pessoal capacitado); e
- d) manutenção de 4º escalão / 4º nível: cabe à DMAVEx (por meio da contratação de empresa especializada).

**Seção II**  
**Do Processo de Fornecimento de Suprimento**

Art. 53. O processo de fornecimento de suprimento é executado de acordo com o previsto no artigo 5º da InAvEx 2007/Out 2001 – Aquisição, Distribuição e Controle de Material de Aviação do Exército.

**Seção III**  
**Do Processo de Descarga**

Art. 54. O processo de descarga é executado de acordo com o previsto no artigo 8º da InAvEx 2007/Out 2001 – Aquisição, Distribuição e Controle de Material de Aviação do Exército.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 55. São atribuições do COLOG:

I - realizar a obtenção de SARP SMEM, seus componentes e acessórios, quando definido pelo EME;

II - realizar as aquisições e contratações necessárias para a sustentabilidade logística dos SARP SMEM;

III - participar, quando convocado pelo EME, da atualização / elaboração dos documentos da formulação conceitual dos SARP; e

IV - elaborar, expedir e manter atualizados planos, diretrizes, instruções e normas relativas à execução da gestão do ciclo de vida dos SARP SMEM, naquilo que lhe couber.

Art. 56. São atribuições da DMAvEx:

I - executar a gestão do ciclo de vida dos SARP SMEM, incluídas aí a catalogação e o controle físico do material;

II - planejar, integrar, coordenar, controlar e, no seu nível, executar as tarefas relacionadas às atividades das funções logísticas manutenção, suprimento e transporte do material de aviação;

III - elaborar e / ou propor planos e alterações da legislação, manuais, instruções, normas e pareceres pertinentes às atividades de sua competência;

IV - levantar e consolidar as necessidades de materiais e serviços relacionados à logística do material de sua gestão;

V - propor ao COLOG a obtenção, centralizada ou descentralizada, de materiais e serviços necessários à logística do material de sua gestão;

VI - levantar, consolidar, propor e gerenciar a programação de recursos financeiros necessários à logística do material de sua gestão;

VII - obter, processar e disponibilizar dados, informações e pareceres referentes ao material de sua gestão;

VIII - assessorar no acompanhamento ou acompanhar, quando determinado, e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pelo COLOG relativos ao material de sua gestão;

IX - levantar necessidades e propor a capacitação de pessoal para o desempenho das atividades relacionadas à logística do material de sua gestão;

X - propor a promoção e a participação em eventos técnicos pertinentes às atividades relacionadas ao material de sua gestão;

XI - avaliar e qualificar as empresas civis para fornecimento de materiais e / ou prestação de serviços relacionados à logística do material de sua gestão;

XII - manter-se atualizada quanto às modificações técnicas relacionadas ao material de sua gestão, recebendo e processando as informações referentes ao desempenho desses materiais;

XIII - avaliar e propor aquisição de novos sistemas de aeronaves;

XIV - ligar-se diretamente, por meio do canal técnico, com as OM Av Ex, UA Av Ex e os OP Av Ex e outras OM detentoras de material de sua gestão com vistas a acompanhar o cumprimento das normas relativas ao material de sua gestão;

XV - propor ao COTER, por intermédio do COLOG, a restrição das atividades aéreas da frota, quando forem detectados problemas técnicos com o material de aviação que ponham em risco a segurança das operações aéreas;

XVI - colaborar com o COLOG no desenvolvimento de estudos e pesquisas para definição e aperfeiçoamento do material sob a sua responsabilidade, adotado pelo Exército;

XVII - realizar estudos e pesquisas para o fomento industrial e a nacionalização da logística do material de Aviação do Exército;

XVIII - inspecionar técnica e logisticamente as OM Av Ex, UA Av Ex, os OP Av Ex e outras OM detentoras de material de sua gestão naquilo que diz respeito a esse material;

XIX - definir com o COTER o esforço aéreo anual máximo da frota Av Ex e dos SARP (este quando for o caso), por modelo de aeronave ou SARP, de acordo com as disponibilidades orçamentárias;

XX - controlar o recebimento de material de aviação pelas OM Av Ex, UA Av Ex e pelos OP Av Ex;

XXI - acompanhar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos descentralizados às UA detentores de material de sua gestão;

XXII - manter um banco de dados atualizado do material controlado de sua gestão;

XXIII - emitir diretivas técnicas relativas ao material de sua gestão;

XXIV - determinar a inclusão e homologar, em BTA, a descarga do material controlado de sua gestão; e

XXV - elaborar, coordenar, acompanhar e / ou gerenciar projetos que envolvam modificações, revitalizações, modernizações, introdução de novos componentes ou

sistemas de armas, de aeronaves remotamente pilotadas (SMEM) e aquisição de aeronaves.

Art. 57. São atribuições do B Mnt Sup Av Ex (OP Av Ex)

I - distribuir o material e os suprimentos de aviação de acordo com as O Forn da DMAvEx;

II - proceder o recebimento do material ou do serviço realizado, de acordo com orientações recebidas da DMAvEx;

III - controlar o material em estoque, de acordo com as normas de controle e de armazenagem estabelecidas;

IV - participar, em coordenação com a B Av T, dos processos de aquisições de materiais e serviços de aviação que lhes forem atribuídos pela DMAvEx;

V - participar das inspeções e visitas realizadas pela DMAvEx nas OMAvEx e outras OM detentoras de material de aviação do Exército, quando convocado;

VI - planejar e executar a manutenção até o 2º nível do material de aviação, ficando em condições de complementar as atividades de 1º nível das OMAvEx; e

VII - realizar a manutenção de 3º nível quando capacitado e qualificado pela DMAvEx.

Art. 58. Das OM Detentoras de SARP SMEM:

I - controlar o material sob sua responsabilidade;

II - realizar inspeções periódicas, verificando a existência, o estado e a escrituração do material;

III - informar aos OP Av Ex, com a devida oportunidade, qualquer alteração havida com o material recebido;

IV - utilizar o crédito e o numerário que lhes forem descentralizados (quando for o caso), em conformidade com a legislação em vigor e as normas baixadas pelo COLOG / DMAvEx;

V - observar o desempenho do material de aviação recebido e relatar deficiências que possam surgir; e

VI - planejar, executar e controlar a manutenção orgânica (1º escalão / 1º nível), de acordo com a documentação técnica pertinente ao material de aviação, as InAvEx, BTA, BT e diretrizes emitidas pela DMAvEx.



## **CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 59. Estas normas não se aplicam aos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas não pertencentes aos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SARP ou ARP não SMEM).

Art. 60. O detalhamento necessário à gestão do ciclo de vida dos SARP será definido pela DMAvEx por meio de diretrizes, normas, instruções e outros documentos utilizados para a gestão do material de aviação.

Art. 61. A DMAvEx coordenará, com as OM detentoras, a execução de atividades visando a padronização, o acompanhamento e o controle da gestão logística / técnica dos SARP SMEM.

Art. 62. Estas normas não substituem as contidas no R3 – Regulamento de Administração do Exército – e devem ser observadas sem desconsideração das normas do SIAFI, particularmente em relação ao recebimento, inclusão em carga, relacionamento e escrituração do material, prevalecendo às últimas em caso de conflito com estas normas.





## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. Esta Norma está sujeita a alterações vindouras, razão pela qual se solicita aos usuários a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-la ou que se destinem à supressão de eventuais incorreções.

Art. 64. As observações apresentadas deverão conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.

Art. 65. A correspondência deve ser enviada, por intermédio do canal técnico, à DMAvEx.

Art. 66. A DMAvEx emitirá normas complementares a esta de modo a detalhar os processos, considerando as particularidades de cada material de sua gestão.

Art. 67. Os documentos que tratam de SMEM e que contenham informações sigilosas deverão ser classificados conforme a normas em vigor.

Art. 68. Os documentos citados nesta norma como referência, caso revogados, serão substituídos por seus correspondentes atualizados.



## GLOSSÁRIO

## PARTE I - ABREVIATURAS E SIGLAS

**A**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
Av Ex	Aviação do Exército

**B**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
BAvEx	Batalhão de Aviação do Exército
Ba Av T	Base de Aviação de Taubaté
BT	Boletim Técnico
BTA	Boletim Técnico Administrativo

**C**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
CAvEx	Comando de Aviação do Exército
CEBW	Comissão do Exército Brasileiro em Washington.
CIAvEx	Centro de Instrução de Aviação do Exército
COA	Centro de Operações e Arquivo
COLOG	Comando Logístico

**D**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
DMAvEx	Diretoria de Material de Aviação do Exército

**E**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
EME	Estado Maior do Exército

**G**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
GMM	Guia de Movimentação de Material
G Rem M	Guia de Remessa de Material
G Rclh M	Guia de Recolhimento de Material

**I**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
InAvEx	Instruções de Aviação do Exército
IPM	Inquérito Policial Militar
IT	Inquérito Técnico

**N**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
NARMAvEx	Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército

**O**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
O Forn	Ordem de Fornecimento
OM Av Ex	Organizações Militares da Aviação do Exército
OP	Órgão Provedor
OP Av Ex	Órgão Provedor de Aviação do Exército
O Rclh	Ordem de Recolhimento
O Trnsf	Ordem de Transferência

**R**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
RIC	Registros Individuais de Controle
R3 ou RAE	Regulamento de Administração do Exército

**P**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
PIV	Plano de Inspeção e Visitas

**S**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
SARP	Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas
SISAvEx	Sistema Integrado dos Sistemas da Aviação do Exército
SMEM	Sistemas e Material de Emprego Militar

**U**

<b>Abreviaturas / Siglas</b>	<b>Significado</b>
UA Av Ex	Unidade Administrativa de Aviação do Exército

## GLOSSÁRIO

### PARTE II – TERMOS E DEFINIÇÕES

**Administração de Material** - É o conjunto de atividades desenvolvidas de forma coordenada e integrada que objetivam proporcionar a adequada gestão dos bens materiais colocados à disposição das Organizações Militares.

**Canal Administrativo e Técnico** - Canal utilizado para a veiculação de informações de modo mais ágil. No caso do COLOG / DMAvEx podem ser utilizados os meios disponibilizados na Internet na página [www.colog.eb.mil.br](http://www.colog.eb.mil.br) e da DMAvEx <https://intranet.dmavex.eb.mil.br> na intranet.

**Catálogo** - É a atividade que compreende a simbolização (ou codificação) do material, a organização, confecção, publicação, distribuição, regulamentação do manuseio e a permanente atualização dos boletins e catálogos de suprimento do EB. Engloba as ações de especificar, padronizar, atribuir número de estoque, fixar categoria, unidade de fornecimento, número de código da empresa e índice de mortalidade, identificar a origem e a procedência e fixar a equivalência de cada item de suprimento considerado.

**Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx)** - é o Órgão de Apoio técnico-normativo do Comando Logístico (COLOG) incumbido de superintender as atividades logísticas de suprimento e de manutenção do material de aviação e de qualquer outro relacionado especificamente à Aviação do Exército.

**Sistema Integrado dos Sistemas de Aviação do Exército (SISAvEx)** - Sistema de gerenciamento eletrônico da Aviação do Exército que contém todo controle dos diversos componentes que compõe os meios aéreos do Exército Brasileiro, sob responsabilidade da DMAvEx.

**Instruções de Aviação do Exército (InAvEx)** - documento elaborado pela DMAvEx com o objetivo de complementar as NARMAvEx, padronizar procedimentos, definir atribuições, estabelecer uma linguagem uniforme a ser empregada nas atividades ligadas ao controle e à gestão logística do material de aviação, definindo, conceituando e relacionando termos e expressões utilizados em determinado setor de atividade.

**Inquérito Técnico (IT)** - procedimento de investigação, conduzido por oficial habilitado para apurar causas, efeitos e responsabilidades por avarias decorrentes de ação voluntária ou não, caracterizadas pelo uso inadequado e / ou manutenção deficiente em material de aviação.

**Normas Administrativas da Aviação do Exército (NARMAVEX)** - Documento elaborado pela DMAvEx com Normas Administrativas que têm a finalidade de padronizar e simplificar procedimentos administrativos e de controle das atividades relacionadas às funções logísticas suprimento, manutenção e transporte do material de aviação do Exército Brasileiro.

**Órgão Provedor de Aviação do Exército (OP Av Ex)** - órgão incumbido da execução das atividades de suprimento, manutenção e controle de materiais de Aviação do Exército. No caso dos SARP, esse órgão é o B Mnt Sup Av Ex.



**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990**. Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3). **Diário Oficial da União**. Brasília, 15 de janeiro de 1990.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei no 8.666 - Lei de Licitações e Contratos, de 21 de junho de 1993**, em sua redação atual.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. GAB CMT EX. **Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002)**, aprovadas pela Portaria nº 770-CMT EX, de 7 de dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_. GAB CMT EX. **Regulamento da Diretoria de Material de Aviação do Exército**, aprovado pela Portaria Nr 203 – Cmt Ex, de 2 de maio de 2001.

\_\_\_\_\_. GAB CMT EX. **Instruções Gerais para Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018)**, aprovadas pela Portaria Nr 233 – Cmt Ex, de 15 de março de 2016.

\_\_\_\_\_. GABINETE DO MINISTRO, **Aprova a Aplicação de Cláusula Contratual de Catalogação, no âmbito do Ministério da Defesa**, aprovada pela Portaria Normativa Nr 2.037/MD, de 14 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_. GABINETE DO MINISTRO. **Doutrina de Logística Militar - MD42-M-02 - 3ª Edição/2016**, aprovada pela Portaria Normativa Nr 40/MD, de 23 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. COLOG. **Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército – NARMAvEx (EB40-N-40.001)**, aprovadas pela Portaria Nr 009-COLOG, de 17 de julho de 2009.

\_\_\_\_\_. COLOG. **Norma para Elaboração das Instruções de Aviação do Exército (EB40-N-40.101)**, aprovada pela Portaria nº 08-COLOG, de 28 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_. COTER. **Manual de Campanha de Logística Militar Terrestre (EB70-MC-10.238)**, aprovado pela Portaria Nr 131-COTER, de 8 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_. COTER. **Normas Operacionais de Emprego para Aeronaves Remotamente Pilotadas pertencentes aos Sistemas de Material de Emprego Militar (SARP CAT 0 a 2)**, aprovadas pelo Comandante de Operações Terrestres em 3 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_. COTER. **Normas Operacionais de Emprego para Aeronaves Remotamente Pilotadas não pertencentes aos Sistemas de Material de Emprego Militar (ARP não SMEM)**, aprovadas pelo Comandante de Operações Terrestres em 3 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_. EME. **Diretriz para a Continuidade da Implantação dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas no Exército Brasileiro (EB20-D-03.014)**, aprovada pela Portaria Nr 221-EME, de 3 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. EME. **Manual de Campanha de Vetores Aéreos da Força Terrestre (EB20-MC-10.214)**, aprovado pela Portaria Nr 013-EME, de 29 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_. EME. **Normas Gerais para o Sistema de Catalogação do Exército - SICATEX (IG-10-80)**, aprovadas pela Portaria Nr 162-EME, de 30 de setembro de 2011.





COMANDO LOGÍSTICO  
Brasília-DF, 17 de maio de 2019  
[www.colog.eb.mil.br](http://www.colog.eb.mil.br)